

Y^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Conselheiro
M. I. Presidente da Provincia.

Diz, o colono Manoel Gomes, concessio-
ionario do lote colonial N.º 40 A do travessão
"Milanez", na 1.ª legua da ex-colônia Caxias que,
havendo contrariedades entre o supplecante e
seu vizinho Brambilla Felice, concessionario
do lote N.º 42 do mesmo travessão, por querer
este apossar-se de uma parte do lote con-
cedido ao supplecante, allegando para jus-
tificar esse direito que a linha divisoria
entre os dois lotes é curva e não recta
como alias parece dever ser, e desejando o
supplecante ter as 64.654 braças quadra-
das de terreno que lhe foram concedidas con-
forme o titulo provisório em seu poder,
vem muito respectosamente pedir a V. Exc.^a
que se digne ordenar que um agrimensor
da Commissão de Terras em Caxias e na colônia
Antonio Prado vá abrir a linha em questão,
ficando assim resolvida toda e qualquer
contrariedade sem prejuizo de minorem.
Nestes termos e confiando na justiça de
V. Exc.^a o supplecante pede deferimento

C.

E. R. M.^{ce}

Santa Thereza de Caspías 24 de Outubro de 1889

Manoel Gomes

